



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

**1. RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Dr. Bruno Pedralva, o Projeto de Lei nº 48/2025, publicado em 10/02/2025, que “Institui medidas de transparência, controle e acesso à informação sobre os repasses de assistência financeira complementar destinados aos profissionais da enfermagem no município de Belo Horizonte”, após regular despacho de deferimento, tramita em 1º turno e vem para análise das comissões de mérito.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relatora a vereadora Fernanda Pereira Altoé, a qual apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, manifestou pela aprovação do parecer.

A Comissão de Saúde e Saneamento, através do relator, o vereador Maninho Félix, apreciou a matéria e concluiu pela aprovação do projeto.

A Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, que teve como relator o vereador Wagner Ferreira, apreciou a matéria e também deliberou pela aprovação.

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, "b", "c" e "d" do Regimento Interno sobre:

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



d) fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto ora em análise ao instituir medidas de transparência, controle e acesso à informação sobre os repasses de assistência financeira complementar destinados aos profissionais da enfermagem no município de Belo Horizonte revela-se oportuno e necessário, ao responder a uma demanda legítima da categoria da enfermagem por maior clareza e previsibilidade nos repasses que lhes são devidos, sobretudo no que diz respeito à assistência financeira complementar instituída para viabilizar o cumprimento do piso salarial nacional da categoria.

Trata-se de um passo importante para o fortalecimento da cidadania administrativa, ao permitir que trabalhadores da saúde tenham acesso qualificado às informações públicas que lhes dizem respeito.

**2.1 Da repercussão financeira; (art. 52, III, b), da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (art. 52, III, c) e da fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (art. 52, III, d)**

Sob o prisma da repercussão financeira, observa-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem institui qualquer espécie de benefício pecuniário novo. A proposta concentra-se na implementação de instrumentos de consulta e de controle administrativo — a exemplo de plataformas digitais e termos de repasse — cujos custos operacionais podem ser absorvidos pelo orçamento vigente, mediante realocação interna de recursos, conforme autorizado pelo art. 16, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ainda assim, recomenda-se que, no momento de sua regulamentação, o Executivo observe os princípios da economicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição



Federal), utilizando preferencialmente tecnologias já disponíveis no âmbito municipal ou celebrando parcerias de baixo custo.

No que concerne à compatibilidade com os instrumentos de planejamento, é possível afirmar que a proposta guarda consonância com os objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual, em especial aqueles que tratam da valorização dos profissionais da saúde, do aprimoramento da gestão pública e da promoção da transparência institucional. O projeto também se coaduna com os princípios estruturantes do Plano Diretor de Belo Horizonte, notadamente o que estabelece a transparência e o acesso à informação como vetores de controle social e gestão democrática da cidade.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que consagra o direito fundamental à informação (art. 5º, XIV e XXXIII), bem como impõe à Administração Pública o dever de prestar contas e assegurar a publicidade de seus atos (art. 37, caput). A proposta está igualmente alinhada à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na medida em que resguarda a privacidade dos dados sensíveis dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que lhes garante o direito de conhecer, de forma individualizada e segura, as informações relacionadas aos repasses que lhes são dirigidos.

Do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, a proposta acolhe os princípios da boa governança pública, tal como definidos por autores como Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para os quais a transparência ativa e o controle social são componentes essenciais da Administração Pública moderna. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já firmou jurisprudência no sentido de que a transparência nos repasses públicos não é apenas recomendável, mas obrigatória para garantir a eficiência e a regularidade do gasto público (Acórdão TCU nº 1.023/2021 – Plenário).

A exigência de formalização dos termos de repasse e de apresentação de relatórios detalhados quanto à execução dos pagamentos também se mostra juridicamente adequada, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo e prevenindo eventuais distorções no uso da verba pública. Tais medidas são compatíveis com o que prevê a Lei nº 4.320/64, ao exigir comprovação da efetiva aplicação dos recursos públicos transferidos a terceiros.



Por fim, destaca-se o caráter humanizador da proposta, que reconhece o papel essencial dos profissionais da enfermagem no sistema de saúde e busca garantir que esses trabalhadores tenham segurança e clareza quanto aos seus direitos remuneratórios.

Ao favorecer o controle individualizado dos repasses e prever sanções administrativas em caso de descumprimento, o projeto reforça o pacto social entre Estado e cidadão, promovendo uma cultura de respeito e valorização do serviço público.

Por todo o exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, os dispositivos da legislação orçamentária, as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria. A proposta contribui para o aprimoramento da transparência, da governança pública e da valorização do trabalho na saúde.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 48/2025.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2025.

**LEONARDO ANGELO** Assinado de forma digital por  
**DA** LEONARDO ANGELO DA  
**SILVA:03613581647** SILVA:03613581647  
Dados: 2025.04.24 11:50:47 -03'00'

**Vereador Leonardo Ângelo**

**Relator**